



LEI N.º 4.004 DE 04 DE julho DE 1985

Reconhece de Utilidade Pública o Centro de Apoio ao Menor Carente, Sociedade Civil, com sede e foro em Teresina, Capital do Estado do Piauí.

PUBLICAÇÃO	
Diário Oficial n.º 121	
Data: 05/07/85	
J. Portela	
Ass. do governador	

O Governador do Estado do Piauí

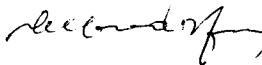
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública o CENTRO DE APOIO AO MENOR CARENTE, Sociedade Civil, com sede e foro em Teresina.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 04 de julho de 1985.


GOVERNADOR DO ESTADO


RECONDÔ
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N.º 4.004 DE 04 DE julho DE 1985

Reconhece de Utilidade Pública o Centro de Apoio ao Menor Carente, Sociedade Civil, com sede e foro em Teresina, Capital do Estado do Piauí.

PUBLICAÇÃO	
Diário Oficial n.º	121
Data:	05/07/85
Gloria	
Ass. do governador	

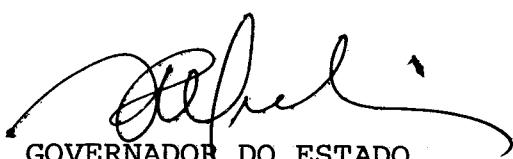
O Governador do Estado do Piauí

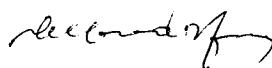
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública o CENTRO DE APOIO AO MENOR CARENTE, Sociedade Civil, com sede e foro em Teresina.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 04 de julho de 1985.


GOVERNADOR DO ESTADO


Leônidas
SECRETÁRIO DE GOVERNO